SETOR DE PROTOCOLO
FL: 02
Proc: 018/2023

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROCLAMAÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE QUATIS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído nas Escolas do Município e Distritos de Quatis.

I- Sendo uma vez por semana, no decurso do ano letivo, dentro da programação de cada estabelecimento de ensino.

II- Será obrigatória a execução vocal dos respectivos hinos e hasteamento das bandeiras, por alunos e professores, nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. O hasteamento das Bandeiras e a proclamação dos Hinos Nacional e Municipal, deverá ocorrer em cada turno de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 3º. O hasteamento e a execução vocal serão realizados sob orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Torna-se obrigatória a execução vocal dos Hinos Nacional e Municipal, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal nas escolas municipais e distritais do Município de Quatis.

Parágrafo único: As escolas estaduais e privadas da rede de ensino do Município de Quatis ficam obrigadas a proclamar o Hino Nacional com hasteamento da respectiva bandeira, conforme disposto no art. 14, parágrafo único e art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.700/71.

Art. 5º. O hasteamento das bandeiras Nacional e Municipal e a proclamação do Hino Nacional, nas escolas do Município e nos Distritos de Quatis, tem por objetivo:

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 03
Proc.: 018/2023
Cleyo Campos Vieira

I- Despertar nas crianças, adolescentes, jovens e adultos estudantes conhecimento e educação cívica.

II- Desenvolver nos estudantes, além dos valores cívicos, os valores éticos e morais.

III- Despertar o amor e respeito pelos símbolos e pela pátria, assim incentivando o interesse cívico e moral que tanto contribuem para o bom exercício da cidadania.

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, será suportada por dotação orçamentada própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A incorporação dessas cerimônias nas escolas, torna-se ferramenta importante e indispensável quanto a concretização de valores cívicos capazes de colaborar para a formação do cidadão. Visto que a escola tem como um de seus propósitos desenvolver os alunos além dos valores cívicos, os valores éticos e morais.

Certo de que o estímulo a realização de eventos desta natureza, voltada às honras dos símbolos nacionais e municipais, avivam e fortalecem o espírito cívico, representando verdadeiro instrumento de cidadania.

O estímulo do conhecimento e da educação cívica, pode se fortalecer através da presente proposta.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de Abril de 2023.

CAL Reygio

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Vereador